



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ**

PORTARIA Nº 715, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em especial do disposto no art.106 da [Portaria PGR n. 591 de 20 de novembro de 2008](#) e;

Considerando a necessidade de regulamentar a prestação de serviços de reprografia solicitados por terceiros que manifestarem interesse em cópias de editais, documentos, procedimentos administrativos, inquéritos policiais e processos judiciais;

Considerando a necessidade de adotar procedimentos para disciplinar o ressarcimento das despesas decorrentes do fornecimento das cópias;

Considerando as determinações estabelecidas pela [Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL](#), e pela Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO; resolve:

Art. 1º. Os procedimentos para a utilização dos serviços de reprografia, por terceiros, mediante ressarcimento, no âmbito da PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ (PR/PR), passam a ser disciplinados pela presente portaria.

Art. 2º. As partes interessadas ou advogados constituídos poderão obter cópias de documentos, procedimentos administrativos, inquéritos policiais e processos em tramitação na PR/PR, desde que o solicitem por escrito e recolham o valor correspondente a essas cópias através de guia de recolhimento da união (GRU).

Art. 3º. No caso de procedimentos administrativos, inquéritos policiais e processos em tramitação na PR/PR, a decisão sobre o requerimento mencionado no artigo anterior cabe ao procurador da República responsável pelo feito cujas cópias tenham sido solicitadas.

Parágrafo único. No caso de feito sigiloso, cabe ao procurador da República responsável indicar o servidor que fará a extração das cópias.

Art. 4º. Cabe ao coordenador administrativo decidir sobre a extração de cópias dos feitos meramente administrativos.

Art. 5º. Competirá ao interessado a verificação do número de cópias a serem extraídas e promover o devido preenchimento da GRU, conforme Anexo.

Art. 6º. Após o pagamento da GRU, o interessado deverá apresentar o comprovante ao setor ou gabinete onde estiver localizado o documento a ser copiado para a realização das cópias.

Art. 7º. O pedido de cópias, o deferimento, a GRU autenticada e o comprovante do recebimento das cópias deverão ser arquivados no gabinete do procurador da República responsável ou no setor respectivo.

Art. 8º. A COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO da PR/PR deverá indicar o valor unitário de cada cópia, considerando todos os insumos envolvidos, bem como o valor constante no contrato de reprografia.

Parágrafo único. O valor unitário de cada cópia será fixado e atualizado periodicamente, se necessário, por ato do procurador-chefe.

Art. 9º. O fornecimento de cópias digitalizadas, sem ônus, e desde que deferido pela autoridade competente, far-se-á somente mediante fornecimento da mídia virgem pelo solicitante.

Art. 10. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### ANEXO – GRU – ORIENTAÇÕES PARA PREENCHIMENTO

Conforme o disposto no artigo 98 da [Lei nº 10.707, de 30/06/03](#), a Secretaria dos Tesouro Nacional – STN, implementou no âmbito do Governo Federal a Guia de Recolhimento da União – GRU. Esta nova sistemática de arrecadação substituiu os depósitos diretos da conta única, que eram utilizados para devolução de despesas e depósitos de diversas origens.

1º – Acesse a página do Tesouro Nacional através do link: [https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru\\_simples.asp](https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp)

2º – Preencha todos os campos marcados como obrigatórios, conforme instruções a seguir:

UG: 200053

GESTÃO: 00001

CÓDIGO DE RECOLHIMENTO: 18837-9

3º - Preencha os campos na segunda tela conforme as orientações abaixo:

CPF ou CNPJ:

NOME:

VALOR PRINCIPAL:

VALOR TOTAL:

4º - Após preenchimento dos campos, selecione o botão "Emitir GRU" para geração do boleto com código de barras.

5º - Imprima o boleto gerado, para pagamento exclusivamente no Banco do Brasil, nos caixas de suas agências, máquinas de auto-atendimento ou ainda pela internet.

JOÃO GUALBERTO GARCEZ RAMOS  
Procurador-Chefe

Este texto não substitui o [publicado no BSMPF-e, Ano XXIII, nº 22, 2ª quinzena novembro 2009. p. 205.](#)

**MPF**  
**Ministério Público Federal**